

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO FISCAL.

Na publicação no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº CMLXII, de 30/01/2020, pág. 03, referente a publicação do Fiscal da Ordem de Serviço nº 95/2020, oriundo processo Administrativo nº 6063/2019, Licitação nº 106/2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO FISCAL.

Na publicação no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº CMLXIII de 11/02/2020, pág. 04, referente a publicação do Fiscal da Ordem de Serviço nº 10/2020, oriundo processo Administrativo nº 6063/2019, Licitação nº 106/2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO FISCAL.

Na publicação no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº CMLXVIII de 27/02/2020, pág. 04, referente a publicação do Fiscal da Ordem de Serviço nº 02/2020, oriundo processo Administrativo nº 6063/2019, Licitação nº 106/2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO FISCAL.

Na publicação no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº CMLXIIII de 09/01/2020, pág. 01 referente a publicação do Fiscal do contrato nº 141/2019, oriundo processo Administrativo nº 23657/2018, Licitação nº 070/2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO FISCAL.

029/2020 - Art. 1º - Nomes Gabriel Leopoldino Peleick para exercer o cargo em comissão, pido DAS 2, de Oliveira do Rio Dourado, nos termos do art. 2º, inciso III do art. 3º, inciso I, alínea "K", da Lei Complementar nº 011/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou anexão ao ato público, revogadas as disposições em contrário.

Em, 02 de março de 2020.

OZILEI ALVES MOREIRA

Presidente

PROCESSO Nº 1.152/2019

Após análise da manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ADJUDICO a contratação com a empresa WR DOS REIS COMERCIO G L S LIQUORIS TECNOLÓGICAS LTDA, referente a aquisição de 240 (duzentos e quarenta) garrafas de 200 ml de água mineral (cegarão) e de 06 (seis) botijões de 13 kg de gás de cozinha, no valor total de R\$ 2.112,00 (Dois mil cento e doze reais).

Em, 02 de março de 2020.

OZILEI ALVES MOREIRA

Presidente

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araújo Paheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 092355 - IP

Extrato de Contrato nº 003/2020

Processo nº 1.152/19
Comandante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Comandada: W. K. DOS REIS COMERCIO E GAS LIQ. EFETIVO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Passor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 - O L L 1 e 2, Personagem - Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 09.017.28.086/52.0001-20.
Objeto: Fornecedor parceladamente água mineral em garrafas de 20 (vinte) litros e 06 (seis) botijões de 13 kg de gás de cozinha (cegarão) destinados a atender à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, observadas as especificações e a descrição estabelecidas no Termo de Referência.

Local de Entrega: Citecion Porto Itóclio
Valor Total: R\$ 2.112,00 (Dois mil cento e doze reais).
Em, 02 de março de 2020
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A Presidente (na CPL, no uso de suas atribuições, convoca as sociedades empresárias interessadas em fornecer contante com a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, para efetivarem seu cadastro de fornecedor junto a esta Comissão Permanente de Licitação. Os interessados em realizar o cadastramento podem comparecerem Praça Feliciano Stolar, nº 384 - Centro - Casimiro de Abreu, para solicitar a ficha de inscrição.

Michele de Carvalho Cleto Maranhão
Presidente da Comissão de Licitação
Extrato de Contrato nº 004/2020

Processo nº 1.111/2019
Comandante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Comandada: GABARONI MERCANTARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Humberto Mariano, 019 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 06.070.477/0001-20.
Objeto: Fornecedor parcelado de Gêneros Alimentícios para lanches em atendimento administrativo e às Sessões Plenárias da Câmara Municipal.
Valor Total: R\$ 26.729,10 (Vinte e seis mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Após análise da manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, RATIFICO a inexatidão da licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ADJUDICO a contratação com a empresa NP CAPACITACAO TE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, referente a assinatura anual do Sistema de Banco de Peças - Ferramenta de pesquisa, elaboração de especificações técnicas, elaboração de termo de referência, consultorias e monitorias de preços praticados pela Administração Pública, no valor de R\$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta e cinco).

Em, 05 de março de 2020.
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que ocorrerá através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os seguintes documentos: por meio do Processo PMCA nº 11650/19, a Certidão de Inexatidão Ambiental - CIA nº 232019, de 05/12/2019, a SANFER CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.460.325/0001-79, visando a investigação de Inexatidão Ambiental autorizando Serviço de escritório para prestação de serviços, sendo a atividade principal 41,20-4-00: Construção de Edifícios, Com sede localizada na Rua Domingos Bento da Barros, nº 192, Nossa Senhora da Saúde, nas coordenadas 23 K 78°38'57" m E; 75°11'72" m S, neste município. Por meio do Processo 761/2020 a Autorização Ambiental - AA 03/2020 autorizando a interligação e limpeza de tubo de 300 mm (já implantado) com escavação de 110 metros de comprimento por 0,90 metros de profundidade para a realização da desobstrução. E instalado de 4 blocos de ancoragem para os tubos na área do morro e retirada do tubo de 200 mm do Rio Branco. Atividade a ser descrita na coordenação 23 K 788232,50 m E; 75°11'92,6 51 m S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO Nº: 304/2019
Rubrica

IV - Ser: sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razões de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pelo FMS:
 - a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o fornecedor der causa à inexecução administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão gerenciador.
- 11.2. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.3.1. Ocorrência cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.2. No caso de ser lançada, inedito ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A habilitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Ocorrência rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adiará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira, desde instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem cronológica de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

12.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 13.1. Ressalvadas os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação do serviço objeto do presente contrato;
- 13.2. O valor da multa será calculado sobre o preço líquido de cada item, sobre o valor do contrato;
- 13.3. O valor da multa será calculado sobre o preço líquido de cada item, sobre o valor do contrato;
- 13.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 13.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão abatidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços.

